



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROJETO DE LEI Nº 1715/2018

Data 17/01/2018

APROVADO EM SESSÃO
DE 18 / 01 / 18
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Projeto nº	1519 / 2018
Data	18.01.18 08:49
Assunto	PROJETO 1715/18
Origem	PREF.
Recepção	Roberto
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná	

SÚMULA - Regulamenta a prestação de serviço de transporte de passageiros para fins turísticos, excursões e viagens em geral, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Esta Lei tem por objetivo disciplinar as condições para o serviço de transporte turístico, excursões e viagens em geral, a serem disponibilizados pelo Município de Três Barras do Paraná.

Art. 2º – Estão abrangidos por esta Lei, os deslocamentos de pessoas com caráter exclusivamente de turismo, lazer e negócios.

Art. 3º – As viagens regulamentadas por esta Lei poderão ser realizadas em todo o território nacional.

Art. 4º – Para prestar o serviço mencionado no art. 1º, o Município deverá contratar empresa terceirizada que possua veículos equipados com os requisitos indispensáveis para a realização das viagens, bem como motoristas disponíveis.

Art. 5º – A entidade ou grupo de pessoas interessadas em realizar viagens, deverão solicitar a cessão do ônibus através de requerimento escrito direcionado a Secretaria



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Municipal de Administração, que ficará responsável por organizar e efetivar a prestação de serviço regulamentada por esta Lei.

Parágrafo Único – O requerimento deverá ser apresentado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da viagem e deverá conter:

- I) fixação prévia dos pontos de origem, itinerário básico, destino, locais de visitação, datas e horários da viagem de ida e volta, indicando o seu objetivo;
- II) a listagem com o total de interessados em realizar a viagem, contendo nome, número do Registro Geral (RG) e a respectiva assinatura de cada viajante;
- III) a descrição de um responsável pela viagem, com os telefones de contato, endereço e e-mail.

Art. 6º – Para a realização das viagens, o Município subsidiará 60% do valor do Quilômetro (Km), conforme contrato em processo licitatório, sendo que as demais despesas ficarão a cargo dos interessados, que deverão efetuar o pagamento antecipadamente, através da guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação.

§ 1º – São isentas de pagamento dos valores definidos no caput, as viagens de interesse do Município e representações oficiais.

§ 2º – A apreciação do requerimento será feita pela Secretaria de Administração, e a decisão deverá ser motivada, sendo que as viagens serão condicionadas com a disponibilidade de veículos e existência de recursos financeiros.

§ 3º – As viagens só poderão ser realizadas quando os grupos de interessados possuírem, no mínimo, 25 (vinte e cinco) passageiros.

§ 4º – Caso sejam feitos mais de um requerimento para as mesmas datas, e havendo apenas um veículo disponível, deverá ser adotado o critério cronológico na apreciação dos pedidos.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 7º – Todos os viajantes deverão preencher termo de aceite, sendo dos mesmos toda a responsabilidade pelos fatos atinentes a viagem realizada.

Art. 8º – A realização das viagens descritas o art. 1º, serão feitas exclusivamente com veículos terceirizados, sendo vedada a utilização de veículos da frota municipal.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nº 030/2009 e 1384/2016.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, 17 de janeiro de 2018.


HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 1715/18

O presente Projeto de Lei regulamenta a prestação de serviço de transporte de passageiros para fins turísticos, excursões e viagens em geral.

O objetivo principal do Projeto de Lei é especificar as regras para atender aos diversos pedidos de veículos que são feitos pela população em geral, para realizar viagens turísticas.

Assim sendo, tendo em vista que é dever constitucional do município fomentar o esporte, o lazer, e atividades de bem-estar, o presente projeto de lei tem grande importância para regulamentar a questão.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei seja analisado e aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal, Três Barras do Paraná, 17 de janeiro de 2018.

HÉLIO KUERTEN BRUNING

Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Of. n° 3.531/18

Três Barras do Paraná, 17 de janeiro de 2018.

Senhor Presidente,

Solicitamos aprovação do Projeto de Lei n° 1715/2018, que regulamenta a prestação de serviço de transporte de passageiros para fins turísticos, excursões e viagens em geral, conforme documentos e justificativas anexas.

Limitando ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente



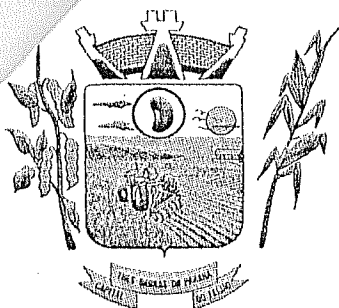
HÉLIO KUERTEN BRUNING

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Osmar Zorsi

MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 3.715/18 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de "JUSTIÇA E REDAÇÃO", composta pelos vereadores: **VALDECIR BORGES, ELI DO CARMO S. TEODORO E LEANDRO SALLA**, reuniram-se em data de 18 / 01 / 18 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º 3.715/18** do Executivo Municipal e dar o **PARECER**.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua _____.

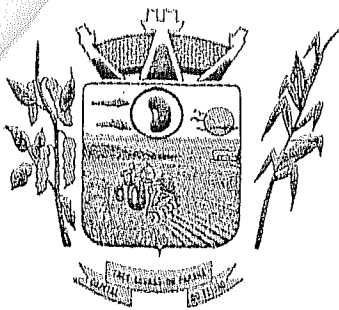
É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 18 / 01 / 18


VALDECIR BORGES
Presidente


ELI DO CARMO S. TEODORO
Secretário


LEANDRO SALLA
Membro



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1.715/18 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de "FINANÇAS E ORÇAMENTOS", composta pelos vereadores: DIRCEU M. FABIANE, VALDECIR BORGES E GEOVANA A. RAULIK, reuniram-se em data de 18 / 01 / 18 para estudar o PROJETO DE LEI N.º 1.715/18 do Executivo Municipal e dar o PARECER.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido PROJETO DE LEI merece, por parte desta Comissão, sua _____.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 18 / 01 / 18

DIRCEU MAURO FABIANE
Presidente

VALDECIR BORGES
Secretário

GEOVANA A. RAULIK
Membro